

## APRECIÇÃO PÚBLICA

### **Diploma (s):**

**Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) - Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.**

### **Identificação do sujeito ou entidade (a)**

SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

### **Morada ou Sede:**

Rua Newton, 5, Lisboa

### **Local**

Lisboa

### **Código Postal**

1170-275 Lisboa

### **Endereço Eletrónico**

[geral@sitava.pt](mailto:geral@sitava.pt)

### **Contributo:**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

“Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos

órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho”.

Ora, relativamente ao projecto lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, o SITAVA tem o seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

**Data**

18 de Julho de 2016

**Assinatura**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Rosa', written in a cursive style.

*Luís Rosa*

*Secretário-Geral*

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 244/XIII (.1ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PADEIROS ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300 - 031 PORTO

Endereço Eletrónico info@uspporto.pt

Contributo:

A UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO SUBSCREVE O  
PARECER DA CGTP-IN.

**CGTP-IN**  
Data: 15 DE JULHO DE 2016  
Assinatura: [Assinatura]  
RUA PADEIROS ANTÓNIO VIEIRA, 195  
4300-031 PORTO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 244/XIII (.1.ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS  
TRANSPORTADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico site-norte@site-norte.pt

Contributo:

A DIRECÇÃO DO SITE-NORTE SUBSCREVE O PARECER  
DA CGTP-INT.

Data 15 DE JUNHO DE 2016

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 244/XIII (1.ª) – Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas**  
(Separata nº 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

**Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

**Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) **Forma de consulta adotada Reunião de Direção**

- (d) **Contributo:**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

“Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho”.

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais

participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Coimbra, 14 de Junho de 2016

(e)  

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei n.º..., projecto de decreto-lei n.º..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, n.º 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

“Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho”.

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vindo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos conseqüentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

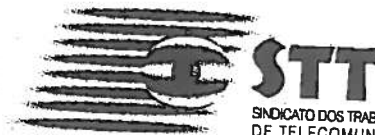
Data Marinha Grande, 15 de Julho de 2016

Assinatura

Paula Helena Lopes Rosa Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE TELECOMUNICAÇÕES  
E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

À  
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social**  
**Assembleia da República**  
**Palácio de S. Bento**  
**1249-068 LISBOA**

VREF:

N/REF:

DATA

Lisboa, 16 de Julho de 2016

**Assunto: PARECER CGTP**

**Projecto de Lei n.º 244/XIII – Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no Plenário dois representantes dos reformados aposentados e pensionistas (CDS);**

**Exmos. Senhores,**

**O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.**

**Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.**

**Com os nossos cumprimentos**

**P'! A Direcção**

*João Rodrigues Cordeiro*

  
UNION NETWORK INTERNATIONAL

  
MEDIA AND ENTERTAINMENT INTERNATIONAL

Filiado na



Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º - Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lancastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88  
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

## Purificação Nunes

---

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** sexta-feira, 15 de Julho de 2016 14:56  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII  
**Anexos:** Proj.Lei N.º244\_XIII.pdf

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 15 de Julho de 2016 12:56  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 244/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	244/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	STAL
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua D. Luís I, n.º 20 F
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1249 126
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:stal.nacional@stal.pt">stal.nacional@stal.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP, que anexamos
<b>Data:</b>	15-07-2016 12:55:32

## Purificação Nunes

---

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** sexta-feira, 15 de Julho de 2016 14:55  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII  
**Anexos:** Proj Lei 244 - CDSPP.pdf

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 15 de Julho de 2016 13:39  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 244/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	244/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul
<b>Morada ou Sede:</b>	Pátio do Salema, 4
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1150-062 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:hotelariasul@sindicato.mail.pt">hotelariasul@sindicato.mail.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, vem pronunciar-se sobre o Projecto de Lei em referência, que está em apreciação pública, subscrevendo o parecer emitido sobre esta matéria pela CGTP-IN e que reproduzimos em anexo.
<b>Data:</b>	15-07-2016 13:39:01



# União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª)  
Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (CDS-PP)

(Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

## APRECIACÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

"Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho".

Ora, relativamente ao projecto lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, a CGTP-IN tem-se vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da Republica Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos conseqüentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Braga, 15 de Julho de 2016

Pel'A Direcção



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 214/XIII ;234/XIII;  Proposta de alteração  
244/XIII; 248/XIII e 21/XIII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO  
E PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede:

Avenida da Boavista - Nº 583

Local PORTOCódigo Postal 4100 - 127Endereço Eletrónico fesete@netcabo.pt

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra a posição da CGTP/INem anexo:

Apreciação dos Projecto de Lei n.º 214/XIII – Reforça a licença parental inicial até 210 dias, alarga o período  
de licença parental em caso de nascimento prematuro e estende a dispensa para amamentação (Os verdes);

Projecto de Lei n.º 234/XIII– Pelo incremento da contratação colectiva (BE);

Projecto de Lei n.º 244/XIII– Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no Plenário dois representantes dos  
reformados aposentados e pensionistas (CDS);

Projecto de Lei n.º 248/XIII– estabelece o direito do trabalhador que estiver a um ano da idade legal de reforma poder optar  
por trabalhar a tempo parcial por dois anos (CDS);

Proposta de Lei n.º 21/XIII – Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, obrigação de prestação de serviços de transporte  
marítimo para as regiões autónomas durante a greve (ALRAM)

Data 14 de Julho de 2016Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª)       Projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª)       Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria Restaurantes e similares do Centro

Morada ou Sede:

Rua Dr Simões de Castro n.º 151 2.º Drt.º

Local Coimbra

Código Postal 3000 - 388

Endereço Electrónico [sindhotcentromail.com](mailto:sindhotcentromail.com)

**Contributo: Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

"Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho".

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

SIND. DOS TRAB. DA IND. DE HOT.,  
TURISMO, REST. E SIMILARES DO CENTRO

Cont. N.º 501 258 108

R. Simões de Castro, 151 - 2.º Dt.º

3000-388 COIMBRA

[sindhotcentro@gmail.com](mailto:sindhotcentro@gmail.com)

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_ (1.ª)

Projectos de lei n.º 244/XIII (1ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062


Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.º 1 e 2

Data Lisboa, 13 de Julho de 2016

Assinatura

M: João José Casca 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Purificação Nunes

---

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:40  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:36  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 244/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	244/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	STCCMCS-Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul E Regiões Autónomas do
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1170-097 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:ceramica@mail.sitepac.pt">ceramica@mail.sitepac.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
<b>Data:</b>	14-07-2016 16:35:44



## Purificação Nunes

---

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:29  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 15:46  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 244/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	244/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1170-097 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:fevicom@mail.sitepac.pt">fevicom@mail.sitepac.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
<b>Data:</b>	14-07-2016 15:46:05

## Purificação Nunes

---

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:28  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII  
**Anexos:** Proj Lei 244 - CDSPP.docx

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** quinta-feira, 14 de Julho de 2016 13:36  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 244/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 244/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	244/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul
<b>Morada ou Sede:</b>	Av. Almirante Reis, 74G, 7º Andar
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1150-020 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:sintevcsul@gmail.com">sintevcsul@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Subscrevemos na íntegra o parecer da CGTP-IN que anexamos
<b>Data:</b>	14-07-2016 13:36:20

17 DE JUNHO DE 2016

27

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Morada ou Sede:

**RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º**Local **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**

**Contributo:** Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

"Nos casos das alíneas ..... p) do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho".

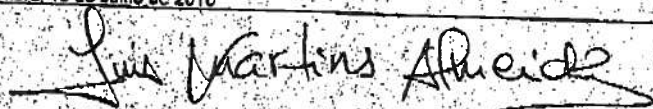
Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

17 DE JUNHO DE 2016

27

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª)     Projecto de lei n.º 244 /XIII (1.ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SECRETARIADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO.**

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º

Local COIMBRA

Código Postal 3000 – 268 COIMBRA

Endereço Electrónico [casasindicalcoimbra@gmail.com](mailto:casasindicalcoimbra@gmail.com)

**Contributo: Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30; DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas:

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

\*Nos casos das alíneas ..... p).... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho\*.

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que doícnham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elègem representativas das categorias em causa.

Data Coimbra, 13 de Junho de 2016

*Luis Martins Almeida*

Assinatura *Marcos Carrasco Soares Ferreira*

(a) Comissão de trabalhadores; comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª)       Projecto de lei n.º 244 /XIII (1.ª)       Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Associação Nacional Coimbra Sindicato Professores  
Região Centro

Morada ou Sede:

Praça República, n.º 28 - 2.ª andar

Local CoimbraCódigo Postal 3001-512 CoimbraEndereço Electrónico coimbra@scc.pt

**Contributo: Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

"Nos casos das alíneas ..... p) do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho".

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, com a CGTP tem-os vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos conseqüentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016Assinatura Nelson Alexandre Gomes Delgado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª)     Projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Av.ª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esq.º.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

**Contributo: Projecto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 244/XIII (1.ª), da iniciativa do do Grupo Parlamentar do CDS-PP, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

O projecto de lei prevê também que o processo de indicação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, na medida em que os dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas integrarão a alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com o projecto apresentado, pelo que o processo de indicação dos membros obedecerá ao seguinte:

"Nos casos das alíneas ..... p)... do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho".

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, a CGTP tem-se vindo a pautar pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade do anterior governo PSD/CDS.

Entendemos, todavia que o processo de indicação dos membros a integrar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 108/91, não constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto não permite a escolha das associações/organizações, que detenham maiores amplitudes subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Rejeitamos consequentemente o processo referido, entendendo que deverá ser adaptado o processo constante no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, nos termos do qual o presidente do Conselho Económico e Social dá publicidade ao início do processo de designação dos novos membros, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se elegem representativas das categorias em causa.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.